

Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

Esclarecimentos Iniciais

2 de dezembro de 2013

Introdução

Este trabalho foi realizado em novembro de 2013 e é fruto do esforço de servidores e gestores do Instituto Federal de Rondônia, do Instituto Federal de São Paulo e do Instituto Federal do Sul de Minas, no intuito de prestar esclarecimentos iniciais aos seus servidores docentes quanto ao processo do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Necessitamos aqui registrar o apoio ao seu desenvolvimento por parte dos respectivos Reitores de cada um dos Institutos representados pelos Professores Écio Naves Duarte, Eduardo Antonio Modena e Sérgio Pedini.

Distribuição

O trabalho apresentado a seguir pode ser distribuído livremente, desde que, mantidas a identificação dos autores e da fonte do material.

Equipe Responsável

Coordenação	Gersoney Tonini Pinto (IFRO/IFSP)
Revisão	Clayton Eduardo dos Santos (IFRO/IFSP), Natanael de Carvalho Pereira (IFRO/IFSP) e Patrícia Horta (IFSP)
Revisão de Conteúdo	Sérgio Pedini (IFSULMG)
Colaboradores	Ana Paula Müller Giancoli (IFSP), Antônio Dezotti Filho (IFSP), Aristeu Gomes Tininis (IFPA/IFSP), Gabriel Marcelino Alves (IFSP), Grupo de Apoio do RSC/CONIF, Ivânia Silvestre (IFSULMG), José Eduardo Nogueira Villela (IFSP) e Maria Aparecida Rodrigues Pinto (IFSP)
Diagramação	Clayton Eduardo dos Santos (IFRO/IFSP), Gersoney Tonini Pinto (IFRO/IFSP) e Patrícia Horta (IFSP)

Tabela : Equipe responsável pela elaboração do material.

Metodologia

Para a confecção desta cartilha, partimos do levantamento das principais dúvidas existentes entre os docentes com relação à concessão do RSC e seu atual estágio de regulamentação, devendo ser ampliado na medida que outras indagações surgirem.

Já as respostas apresentadas, tomaram como base documentos que ainda se encontram sob a análise da Consultoria Jurídica do MEC, estando, dessa forma, sujeitas a mudanças pontuais.

Metodologia

É preciso lembrar que instituições participantes do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), igualmente têm divulgado material informativo a respeito desse assunto e sua consulta é recomendada para aqueles que tiverem interesse.

Metodologia

Buscando respostas aos questionamentos dos docentes, foram realizadas pesquisas junto a servidores envolvidos diretamente no assunto, na base legal existente e nos sites a seguir:

- Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), composto pelos reitores dos Institutos Federais;
- Ministério da Educação (MEC);
- PROIFES;
- Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal (SINASEFE).

Base Legal

- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, que cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- Portaria MEC nº 844, de 10 de setembro de 2013, que designa os representantes titulares e suplentes do CPRSC e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- Portaria MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013, que aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1o O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis: I - RSC-I; II - RSC-II; e III - RSC-III.

§ 2o A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3o Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

§ 4o A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5o O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3o, na forma do ato previsto no § 4o. Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

Perguntas Frequentes

O que é o RSC?

Resposta: A discussão no âmbito do Conselho Permanente conceitua o RSC como sendo um processo pelo qual se reconhecem os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Perguntas Frequentes

O que é preciso saber para facilitar o entendimento do RSC?

Resposta: Duas questões são básicas para este entendimento: o conhecimento dos pressupostos e das diretrizes que norteiam o processo. Em ambos os casos, o documento que define esses critérios encontra-se sob análise da Consultoria Jurídica do MEC.

Já, sob o ponto de vista financeiro, é preciso fixar o conceito expresso na Lei 12.772, em especial, no que tange a estrutura remuneratória da Carreira do Magistério que indica seus únicos dois componentes:

- 1 Vencimento Básico (sobre o qual o RSC não tem influência);
- 2 Retribuição por Titulação - RT (pode ser modificado por influência do RSC).

Perguntas Frequentes

Qual é o impacto que o RSC gera na progressão ou promoção funcional do professor do EBTT?

Resposta: Não há impacto algum do RSC na progressão ou promoção funcional do professor na carreira do EBTT, uma vez que ele se dá, de maneira exclusiva, no valor financeiro recebido a título de Retribuição por Titulação (RT).

Perguntas Frequentes

Que tipo de vantagem financeira o RSC gera para o professor?

Resposta: A possibilidade do docente graduado receber a RT de Especialista (RSC-I), do docente com título de Especialista receber a RT de Mestre (RSC-II) e do docente com título de Mestre receber a RT de Doutor (RSC-III), desde que, em qualquer uma das situações, ele cumpra os requisitos necessários para tanto.

Perguntas Frequentes

É possível pleitear qualquer um dos níveis do RSC, independentemente da titulação acadêmica do docente?

Resposta: Não. Conforme previsto na Lei 12.772, o docente somente poderá obter o RSC referente ao título imediatamente acima daquele que possui. Por exemplo: um professor graduado não poderá pleitear a RT de Mestre ou Doutor, somente a de Especialista.

Nesse exemplo, para que ele possa atingir a RT de Mestre, ele deverá concluir estudos em curso/programa de Especialização. A mesma lógica cabe aos demais níveis do RSC.

Perguntas Frequentes

De maneira concreta qual o valor financeiro de acréscimo na remuneração do professor?

Resposta: Antes é preciso dizer que o valor da RT depende da classe/nível do professor, bem como de seu Regime de Trabalho (20h, 40h ou Dedicção Exclusiva).

Assim, o valor que o docente passará a receber é o indicado no respectivo Anexo da Lei 12.772, que apresentamos, nos três próximos slides.

Anexo I - Valores da RT para o Regime de 20h semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				1.533,03*
D IV	4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
	3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
	2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
D III	1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
	4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
	3	175,12	219,38	529,49	972,47
D II	2	167,52	207,67	513,27	948,13
	1	82,29	197,48	497,32	917,13
	2	74,43	183,76	472,55	837,82
D I	1	73,58	173,22	457,74	823,54
	2	72,59	161,35	443,28	802,60
	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Figura : Tabela constante da Lei 12.772 - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais.

Anexo II - Valores da RT para o Regime de 40h semanais

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				2.756,08*
D IV	4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50
	3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53
	2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67
D III	1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04
	4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31
	3	143,82	416,93	997,75	2.238,26
	2	140,87	403,96	970,44	2.181,00
D II	1	137,99	391,29	941,93	2.123,32
	2	131,60	353,14	918,68	2.041,45
D I	1	126,94	330,22	905,31	1.995,64
	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
	1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Figura : Tabela constante da Lei 12.772 - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais.

Anexo III - Valores da RT para o Regime de DE

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				7.747,80*
D IV	4	553,89	976,50	3.155,10	7.619,34
	3	535,96	961,25	3.154,25	7.322,48
	2	522,60	945,87	3.153,36	7.204,30
D III	1	511,60	933,12	3.151,25	6.987,79
	4	332,51	679,30	2.501,25	4.994,99
	3	322,76	641,40	2.403,19	4.860,74
	2	314,89	602,82	2.332,03	4.730,14
D II	1	307,26	568,27	2.261,88	4.603,12
	2	292,85	533,95	2.008,63	4.486,67
D I	1	285,84	519,87	1.945,10	4.473,70
	2	279,05	507,80	1.916,09	4.465,66
	1	272,46	496,08	1.871,98	4.455,20

Figura : Tabela constante da Lei 12.772 - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva.

Perguntas Frequentes

Onde se localiza nas tabelas apresentadas anteriormente o valor da RT do docente graduado?

Resposta: Neste caso deve ser considerado o valor lançado na coluna "APERFEIÇOAMENTO".

Perguntas Frequentes

Quer dizer que um docente com título de Mestrado, se obtiver a RSC-III, irá receber o mesmo que um colega que possui Doutorado?

Resposta: Não necessariamente. É preciso lembrar que nossa remuneração é composta por: Vencimento Básico e Retribuição por Titulação que variam de acordo com o nível que o docente ocupa na carreira. Efetivamente, ele passará a receber a mesma RT de um docente com o título de Doutor posicionado na mesma Classe/Nível.

Perguntas Frequentes

Caso o docente, com RSC já concedida, obtiver a titulação equivalente, qual será a consequência? Por exemplo: Um professor especialista, que já usufrui do RSC-II, e obtém o título de mestre.

Resposta: Embora não exista discussão fechada sobre esta questão, o entendimento inicial é que o docente deixa de usufruir do RSC e passa a receber a RT referente ao título obtido, podendo, conforme já mencionamos, passar a pleitear o RSC-III (RT de Doutor).

Perguntas Frequentes

Caso o docente obtenha a concessão da RT de Especialista, Mestre ou Doutor terá as mesmas prerrogativas de outro que possua efetivamente estes títulos?

Resposta: Não. A própria Lei 12.772, em seu Art. 19, dispõe que em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

Entendemos também que o RSC não habilita o docente a pleitear, junto a órgãos de fomento, ações ou recursos em que a prerrogativa seja a posse efetiva do título acadêmico.

Perguntas Frequentes

Qual é a base legal para a concessão do RSC e quem define suas regras?

Resposta: O RSC é previsto no Artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012, de 28 de dezembro de 2012. Os pressupostos, diretrizes e procedimentos para sua concessão são definidos pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências, cuja constituição, também, é prevista na mesma Lei.

Perguntas Frequentes

Quem compõe o CPRSC e quem os indicou?

Resposta: De maneira geral, o CPRSC é composto por representantes de diversas instituições, sendo os mais conhecidos e próximos da Rede Federal de Educação Tecnológica:

- CONIF;
- Ministério da Educação;
- Ministério do Planejamento;
- PROIFES;
- SINASEFE.

Perguntas Frequentes

Todos os servidores docentes terão direito a concessão do RSC?

Resposta: Excetuando-se os casos dos docentes com título de Doutor, ou aqueles sem graduação, todos os demais efetivos, independentemente do tempo de serviço na instituição, terão direito a concessão do RSC, desde que, cumpridos os requisitos necessários.

Perguntas Frequentes

Os professores substituto e temporário têm direito ao RSC?

Resposta: Não há discussão acumulada quanto a isso, entretanto, aparentemente não há amparo para concessão aos colegas contratados como substitutos ou temporários.

Perguntas Frequentes

Já é possível solicitar a concessão do RSC?

Resposta: Não. A concessão poderá ser solicitada a partir do momento em que a regulamentação interna de cada Instituto Federal estiver homologada pelo CPRSC.

Perguntas Frequentes

O que é possível ao docente providenciar enquanto aguarda a publicação da regulamentação interna?

Resposta: Considerado que haverá a necessidade da apresentação de memorial descritivo, em que constem informações quanto a trajetória profissional e acadêmica do docente, é importante que cada um inicie a organização de sua documentação comprobatória.

Perguntas Frequentes

Quais informações ou atividades devem fazer parte do memorial descritivo?

Resposta: Embora esta questão ainda não esteja definida por parte de cada Instituto Federal, as informações existentes, de maneira geral, indicam que as atividades independem do tempo em que foram realizadas; que será considerada a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, bem como, que será possível obter pontuação nos critérios de quaisquer das diretrizes do RSC.

Perguntas Frequentes

A concessão do RSC será automática considerando-se a titulação que o docente já possui?

Resposta: Não existe a possibilidade da concessão ser automática, considerando-se somente a titulação que o docente possui.

Conforme já mencionado, já há um consenso de que caberá ao docente requerer sua concessão mediante a apresentação de memorial descritivo devidamente comprovado.

Perguntas Frequentes

Qual o total de pontos necessários para a obtenção do RSC?

Resposta: A tabela de pontuação é parte integrante da regulamentação interna que cada Instituto Federal ainda irá construir e encaminhar para homologação do CPRSC e posterior publicação pelo MEC.

Entretanto, a minuta elaborada pelo Conselho Permanente, e que estabelece de maneira geral os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para concessão do RSC, indica a necessidade do docente atingir, seja qual for a tabela de pontuação adotada pelo respectivo Instituto Federal, em quaisquer dos níveis do RSC:

- 60% da pontuação necessária no nível de certificação pretendido;
- Desse total, no mínimo, 60% dos pontos deverão ser obtidos dentre os critérios elencados no mesmo nível do RSC pretendido pelo docente.

Perguntas Frequentes

Os docentes mais antigos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica terão tratamento diferenciado com relação as possibilidades de pontuação?

Resposta: Também na minuta elaborada pelo CPRSC, em análise na CONJUR/MEC, foi proposta uma regra de transição que garante um tratamento diferenciado aos docentes mais antigos, sendo:

- aos que ingressaram anteriormente a março de 1993, será possível a concessão ao docente que atingir 40% da pontuação prevista para o nível desejado, sendo que, 40% dos pontos deverão estar contemplados no RSC pretendido;
- aos que ingressaram anteriormente a março de 1997, será possível a concessão ao docente que atingir 50% da pontuação prevista para o nível desejado, sendo que, 50% dos pontos deverão estar contemplados no RSC pretendido.

Perguntas Frequentes

O RSC incorpora os proventos de aposentadoria?

Resposta: O entendimento é que sim. O próprio § 1º do Artigo 17, da Lei 12.772, indica que a RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regramentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

Perguntas Frequentes

O RSC é extensivo aos docentes já aposentados?

Resposta: Esse é um pleito de várias organizações representadas no CPRSC, mas não é possível garantir que de fato isso ocorrerá. Assim, é prudente que os docentes que já possuem os requisitos para aposentadoria aguardem essa definição ou deem entrada em seus requerimentos para concessão do RSC assim que haja liberação para tal.

Perguntas Frequentes

Ocorrendo a concessão do RSC, a nova RT a que o docente fizer jus é incorporada integralmente aos proventos e pensões?

Resposta: Na verdade, ela passa a compor a base de cálculo do valor da aposentadoria ou pensão. No entanto, as regras são distintas e dependem das várias Emendas Constitucionais promulgadas ao longo do tempo e que, por sua vez, se relacionam com a data de ingresso do docente na instituição.

Perguntas Frequentes

Se a Lei 12.772 é de dezembro de 2012, qual o motivo para que o processo ainda não esteja implantado?

Resposta: A própria Lei nº 12.772 indicava que ainda seria criado o CPRSC e definidas suas competências.

De fato, somente em 01 de agosto de 2013 foi dada a posse aos conselheiros e em 07 de novembro de 2013 foi definido o regulamento de seu funcionamento.

Perguntas Frequentes

E o que vem acontecendo no âmbito do CPRSC a partir de sua constituição?

Resposta: Pragmaticamente falando, o CPRSC tem se reunido regularmente e já se encontram avançadas as discussões quanto à definição dos pressupostos, diretrizes e formas de avaliação para a concessão do RSC.

Dois documentos importantes encontram-se na Consultoria Jurídica do MEC para análise das propostas e posterior publicação: a portaria de Regulamentação do RSC e o da criação do Banco Nacional de Avaliadores.

Perguntas Frequentes

Qual o papel de cada Instituto Federal a partir destas publicações?

Resposta: Os Institutos Federais devem iniciar as discussões visando a elaboração de uma norma que regulamente internamente a concessão e que deverá conter os critérios de pontuação de cada diretriz do RSC e o fluxo de encaminhamento das solicitações.

Após a constituição desta norma, ela deverá ser enviada, ainda, para aprovação do CPRSC.

Perguntas Frequentes

Caso a regulamentação demore em ser aprovada, haverá a possibilidade do pagamento com efeitos retroativos?

Resposta: Também neste caso não é possível afirmar que haverá pagamento com efeito retroativo. Essa decisão, a princípio, depende de um posicionamento do Governo Federal quanto a sua legalidade.

Perguntas Frequentes

Como o docente pode comprovar atividade realizada no próprio IF para a qual não foi expedido documento formal ou certificado?

Resposta: O encaminhamento existente no CPRSC é o de que, para atividades realizadas anteriormente a 01 de março de 2003, na ausência de documentação comprobatória, será facultado à apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC ressaltando cada etapa da sua experiência.

Perguntas Frequentes

Atividades exercidas antes da contratação no IF serão consideradas na avaliação?

Resposta: A minuta que tem circulado indica que atividades profissionais ou acadêmicas realizadas anteriormente ao ingresso na instituição serão validadas.

Perguntas Frequentes

Como será feita a avaliação da documentação do memorial descritivo?

Resposta: Segundo a proposta do CPRSC, a avaliação será efetuada por uma Comissão Especial composta por, no mínimo, 50% de docentes lotados em Instituto Federal diverso daquele que atua o interessado (membros externos).

Os demais membros, pertencentes à comunidade interna, serão indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Perguntas Frequentes

Quem indicará o grupo de avaliadores?

Resposta: Conforme proposta do CPRSC, os avaliadores internos serão indicados pela CPPD de cada Instituto e caso esta não esteja formada, será criada uma comissão análoga, cujos membros serão eleitos por seus pares.

Já, com relação aos avaliadores externos, estes serão definidos mediante sorteio a partir do Banco Nacional de Avaliadores RSC.

Perguntas Frequentes

O que vem a ser uma diretriz do RSC?

Resposta: Para efeito do RSC uma diretriz pode ser entendida como um balizador para a elaboração de critérios a serem utilizados na avaliação de processos.

Perguntas Frequentes

Já foram definidos critérios de avaliação com aderência a cada uma das diretrizes do RSC?

Resposta: Conforme já mencionado, o processo de elaboração do regulamento interno ficará a cargo de cada Instituto Federal. Não obstante, já existem grupos discutindo o assunto que adota a perspectiva de que é necessário a definição de critérios e atividades passíveis de pontuação, que guardem relação com cada uma das diretrizes.

Em breve, no caso do IFRO, IFSP e IF Sul de Minas, esse material será disponibilizado à comunidade para ampliação da discussão. Visando facilitar o entendimento, indicamos aqui um exemplo:

- **Diretriz:** Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.
- **Crítérios:** Gestão Escolar, Exercício de Magistério, Gestão Iniciativa Privada na Área de Atuação, Experiência Profissional na Área de Atuação, etc.

Perguntas Frequentes

O docente que possui o título de Doutor, será beneficiado pelo RSC?

Resposta: Não. A Lei 12.772 não prevê o benefício do RSC para os detentores de título de Doutor. Neste caso, conforme indicado na mesma Lei, o docente poderá pleitear a promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular, conforme regulamentado pela Portaria MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013.

Perguntas Frequentes

Para a promoção à classe E (Professor Titular), o docente poderá usar o RSC?

Resposta: Não. Para a obtenção da promoção à classe E é obrigatório que o docente possua o título acadêmico de Doutor.

Perguntas Frequentes

Os critérios de promoção à classe E (Professor Titular) e para obtenção do RSC serão os mesmos?

Resposta: Não necessariamente. Entretanto, é provável que alguns critérios sejam comuns para ambas as situações.

Perguntas Frequentes

Quais são as diretrizes que estão sendo discutidas atualmente?

Resposta: A discussão acerca das diretrizes se encontra em fase final de elaboração no âmbito do CPRSC. Na última versão divulgada, em 30 de novembro de 2013, o agrupamento por nível de RSC é o que segue:

A quem se destina?

Reconhecimento de Saberes e Competências - Nível I:

- Docente graduado que busca a incorporação da Retribuição por Titulação, nível Especialista, no salário.

Diretrizes

I - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

II - Cursos de capacitação na área de interesse institucional

III - Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação

IV - Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

V - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

VI - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

VII - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos

VIII - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional



A quem se destina?

Reconhecimento de Saberes e Competências - Nível II:

- Docente graduado, com o Título de Especialista, que busca a incorporação da Retribuição por Titulação, nível Mestrado, no salário.

Diretrizes

I - Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação
II - Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual
III - Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais
IV - Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação
V - Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância
VI - Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais
VII - Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional

A quem se destina?

Reconhecimento de Saberes e Competências - Nível III:

- Docente graduado, com o Título de Mestre, que busca a incorporação da Retribuição por Titulação, nível Doutorado, no salário.

Diretrizes

I - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias
II - Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica
III - Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos
IV - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições
V - Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional
VI - Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional
VII - Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Próximos Passos

Quais são as próximas ações institucionais necessárias para a implantação do RSC?

Conforme comentado ao longo desse trabalho, e a despeito de várias questões ainda dependerem de manifestação do CPRSC, entendemos ser adequado, no âmbito de cada Instituto Federal, que:

- Seja iniciada a divulgação dos conceitos e procedimentos acerca do RSC;
- Igualmente, tenha início, a partir da orientação da Reitoria de cada Instituto Federal, as discussões necessárias para a elaboração da regulamentação interna própria, com a devida e necessária participação das respectivas CPPD's;
- Cada Instituto Federal expeça orientações ao professorado com relação a elaboração de memorial e documentação comprobatória, visando regular o fluxo de solicitações junto as Diretorias de Gestão de Pessoas ou setor equivalente;
- Seja organizada a interação do trabalho das CPPD's dos Institutos Federais de Rondônia, São Paulo e Sul de Minas, visando propiciar o aproveitamento de experiências e procedimentos produtivos com relação ao tema RSC;
- Seja criado em cada um dos Institutos Federais aqui envolvidos um setor responsável pelo recebimento de questionamentos e de elucidação de dúvidas, de maneira a dar continuidade a esse trabalho.